

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 0023/2022, de 29 de abril de 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, temporariamente, Servidor por excepcional interesse público.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, combinado com o título VIII da Lei Municipal nº 119/2002, além da Lei Municipal nº 822/2015, a contratar, temporariamente e por excepcional interesse público, o seguinte Servidor:

| | |
|-------------------------------|--|
| Denominação da Função | Professor |
| Número de Funções | 01 (um) |
| Habilitação necessária | Formação de Nível superior em Pedagogia com habilitação em Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental |
| Vencimento mensal | R\$ 2.132,35 (dois mil cento e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos) |
| Carga horária semanal | 22 (vinte e duas) horas |

Art. 2º - A contratação, objeto desta Lei, será pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada por igual período ou rescindida, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção do contrato.

§ 1º - Quando do encerramento do contrato, não completado o período de 12 (doze) meses, poderá a Administração recontratar o mesmo, pelo período de tempo restante ou contratar outro Servidor para completar o prazo de contratação autorizado por esta Lei.

§ 2º - Fica assegurado, para a contratação autorizada na presente Lei, em caso de gestante com vínculo temporário com o Poder Executivo Municipal, o direito à estabilidade provisória, desde a confirmação do estado fisiológico de gravidez até 5 (cinco) meses após o parto, podendo o contrato ser prorrogado de forma extraordinária para além do prazo previsto no paragrafo 1º, até 5 (cinco) meses após o parto.

Art. 3º - As atribuições para a função de Professor são as constantes na Lei Municipal nº 822/2015.

Art. 4º - O contrato, de que trata o art. 1º da presente Lei, será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos na Lei Municipal nº 119/2002.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU -
RS, em 29 de abril 2022.**

**JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 023/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos(as) Senhores(as) Vereadores e Vereadora,

É por meio da presente que desejamos justificar o protocolo do Projeto de Lei nº 023/2022, cujo tem o objetivo de autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária, em função da necessidade excepcional para a manutenção de serviços excenciais na área de educação.

A contratação de Professor, de forma temporária, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, se dá em virtude, inicialmente, por motivo de afastamento de titular para a realização de procedimento cirurgico, necessitando assim ficar afastada por determinado periodo de tempo, posterior, haverá no quadro de professores, afastamento por Licença Marternidade. Sendo assim, faz-se necessária a contratação para suprir a defasagem do quadro de professores do município.

Diante da necessidade, pedimos aos Edis, que aprovelem o presente, na forma como está sendo enviado.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU /
RS, aos 29 de abril de 2022.**

**JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal**